

APROVADO
EM 27/05/2020
PRESIDENTE
João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

Barrolândia
PREFEITURA
MUNICIPAL
Avenida Brasil, s/n - Centro - Barrolândia - TO

“Institui REFFIS Programa de Recuperação Fiscal”.

O Prefeito Municipal de Barrolândia do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2019, poderão ser pagos com desconto de juros e multa, sem prejuízo da atualização monetária, da seguinte forma:

- I. 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa se pagos até 30.06.2020 em 02 (duas) parcelas;
- II. 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa se pagos até 30.08.2020 em parcela única;
- III. 75% (setenta e cinco por cento) de desconto de juros e multa se pagos em até 06 (seis) parcelas;
- IV. 50% (cinquenta por cento) de desconto de juros e multa se pagos até 12 (doze) parcelas;

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 2º Aquele que se enquadrar nos requisitos de baixa renda a parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais)

Art. 2º. As empresas que estejam em procedimento fiscal instaurado pelo Município não poderão gozar do REFFIS.
Art. 3º. As multas formais e por descumprimento de obrigação acessória ficam excluídas deste REFFIS.

Art. 4º. O poder executivo poderá prorrogar os prazos, caso entenda necessário, considerando a quantidade de pessoas a serem atendidas.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO, aos 08 de Maio de 2020.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito